

exercito de 25 de maio de 1911, o capitão do regimento de infantaria n.º 8, Francisco de Oliveira Braga, transferido para a situação de reserva por decreto de 7 de fevereiro de 1911.

9.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Vencimentos mensaes que competem aos officiaes abaixo mencionados, transferidos para a situação de reserva por decreto de 29 de junho de 1911:

Coronel do districto de recrutamento n.º 16, Norberto Amancio de Almeida Campos — 118\$400 réis, sendo réis 86\$355 pagos pelo Ministerio da Guerra, 21\$170 réis pagos pelo Ministerio da Marinha e Colonias, e 10\$875 réis pagos pelo Ministerio do Fomento, nos termos do artigo 470.º da organização do exercito de 25 de maio de 1911.

Tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 4, Augusto Cesar de Bettencourt — 102\$400 réis, sendo 38\$375 réis pagos pelo Ministerio da Guerra, 20\$775 réis pagos pelo Ministerio da Marinha e Colonias, 24\$165 réis pagos pelo Ministerio do Interior, e 19\$085 réis pagos pelo Ministerio da Justiça.

10.º — Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias
5.ª Repartição — 1.ª Secção

Gradação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida

Com a gradação de general de brigada e o soldo mensal de 96\$000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889 e em harmonia com a tabella n.º 1 annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o coronel do quadro occidental, Augusto Fructuoso Figueiredo de Barros, reformado por decreto de 17 de abril ultimo, publicado no *Boletim Militar das Colonias* n.º 8, do corrente anno.

11.º — Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias
3.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o disposto no regulamento approved por decreto de 4 de fevereiro de 1911:

Classe de comportamento exemplar
Medalha de cobre

Primeiros cabos, n.º 17/64, Francisco Inacio Gomes, e n.º 19/19, Manuel Pereira, ambos do pelotão da policia rural da provincia de Cabo Verde.

Soldado europeu, n.º 16/38, Joaquim Teixeira, do pelotão da policia rural da provincia de Cabo Verde.

12.º — Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias
8.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o disposto no regulamento approved por decreto de 4 de fevereiro de 1911:

Classe de comportamento exemplar

Abilio Crespo, segundo sargento, n.º 10/202, da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Principe — medalha de prata.

Antonio Martins, segundo sargento, n.º 56/146, da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Principe — medalha de cobre.

Alberto Domingues Nunes, segundo sargento, n.º 48/145, da companhia de Saude de Angola e S. Thomé e Principe — medalha de cobre.

Manuel do Espirito Santo, segundo cabo, n.º 19/138, da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Principe — medalha de cobre.

João Manuel Antunes, segundo sargento, n.º 5/48, da companhia de saude de Moçambique, addido ao deposito de praças do ultramar — medalha de prata.

13.º — Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias
5.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por despacho de 20 de junho do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 148, de 28 do mesmo mês, foi concedida licença ao capitão do quadro occidental, Augusto Cesar Pereira de Lemos, para aceitar e usar a Cruz Vermelha de Hespanha.

2.º — Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 29 de junho findo:

O tenente de infantaria, Sebastião Lousada, por haver concluido a commissão na provincia de S. Thomé e Principe.

O capitão de infantaria, Thomás Simeão Gomes, e o tenente da mesma arma, Henrique Guilherme da Costa Cabral, por terem terminados as commissões na provincia de Angola.

O tenente de infantaria, Joaquim Peixoto Martins Mendes Norton, por haver terminada a commissão na provincia de Moçambique.

O tenente de infantaria, José Teixeira de Aguiar, por ter terminada a commissão na provincia de Macau.

Em 30:

O tenente-coronel de cavallaria, Joaquim José Ferreira de Aguiar, por haver terminada a commissão no Estado da India.

O tenente de infantaria, Francisco Pedro Curado, por ter terminada a commissão na provincia de Timor.

Em 1 do corrente mês:

O capitão do serviço de Administração Militar, Manuel João Domingues, por haver terminado a commissão na provincia de Moçambique.

Em 3:

O tenente de infantaria, José Maria Eugenio da Silva Trindade, por ter desistido de continuar a servir em commissão na provincia de Timor.

Em 4:

O tenente de cavallaria, Flausino Correia Torres, por haver terminada a commissão na provincia de Angola.

14.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 29 de junho findo:

Eduardo Pereira do Valle, tenente medico do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 6 do corrente mês:

Provincia de S. Thomé e Principe

Tenente do quadro privativo das forças colonias, em serviço na dita provincia, Antonio Claudio Ignacio Caetano Xavier, noventa dias para se tratar.

Provincia de Angola

Capitão do quadro occidental, em serviço na referida provincia, Belmiro Ernesto Duarte da Silva, sessenta dias para continuar o tratamento.

Em sessão de 13 do mesmo mês:

Francisco Marques da Naia, tenente pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, noventa dias para se tratar.

15. — Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:

Por despacho de 28 de junho findo:

Antonio Correia dos Santos, tenente medico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, setenta dias.

Amaro de Azevedo Gomes.

Está conforme. — O Director Geral, A. Freire de Andrade.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição de Minas

Edito

Havendo Carlos Knappe requerido o diploma de descobridor legal da mina de uranio e outros metaes, da Boavista, situada na freguesia de Carvalhal, concelho de Belmonte, districto de Castello Branco, registada por Antonio Franco, na Camara Municipal do mesmo concelho em 19 de julho de 1911, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, todas as pessoas, a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministerio do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação d'este edito no *Diario do Governo*.

Repartição de Minas, em 5 de setembro de 1911. — O Engenheiro Chefe da 1.ª Secção, servindo de Chefe da Repartição, E. Valerio Villaça.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

Tendo a Companhia Geral de Credito Predial Português pedido autorização para criar 20:000 obrigações predias no valor nominal total de 900:000\$000 réis, afim de serem emittidas em quantia igual á das hypothecas que forem contratadas:

Visto o disposto no artigo 5.º do decreto de 4 de abril de 1911:

Visto o disposto no n.º 5.º da base 4.ª do convenio entre a Companhia e os seus credores, homologado por sentença do Tribunal Commercial de Lisboa, de 7 de junho de 1911, e ratificado pela assembleia geral dos accionistas em 21 do mesmo mês;

Visto o disposto no n.º 3.º do artigo 4.º e artigos 22.º e 28.º dos estatutos da Companhia, approved por alvará de 17 de agosto de 1911, e o artigo 11.º da lei de 13 de julho de 1863;

Visto o parecer do Conselho de Fiscalização das Sociedades Anonymas:

Manda o Governo da Republica Portuguesa, pelo Ministerio do Fomento, conceder á Companhia Geral do Credito Predial Português autorização para criar e para emittir, em quantia igual á das hypothecas que fôr successivamente contratando, uma nova serie de obrigações predias no valor nominal total de 900:000\$000 réis, formada de 20:000 obrigações de 45\$000 réis cada uma, representadas em titulos de uma e cinco obrigações, de juro de 5 1/2 por cento ao anno, pago aos semestres, em 2 de janeiro e 1 de julho, com o primeiro vencimento em 2 de janeiro de 1912, e com amortização ao par em sessenta semestres, por sorteio em junho e dezembro de cada anno,

a partir de dezembro de 1911, tendo a Companhia a facultade de fazer amortizações extraordinarias nos termos dos seus estatutos. Esta autorização é dada com as seguintes condições:

1.ª Que da emissão d'estas obrigações nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou especie resultará para o Estado.

2.ª Que a referida emissão só poderá ter logar depois de dar entrada na Repartição do Commercio o documento comprovativo do registo definitivo a que se refere o n.º 6.º do artigo 49.º do Codigo Commercial.

3.ª Que nos termos da lei de 29 de julho de 1899 a Companhia ficará obrigada a pagar o imposto de rendimento de todas as obrigações que emittir, ainda que os juros ou coupons não sejam satisfeitos em Portugal, ou, sendo-o, possam tambem ser exigidos em país estrangeiro, devendo, no texto de cada titulo, ser inscrita a declaração de que os juros e os coupons ficam sujeitos, em qualquer hypothese, ao pagamento do imposto de rendimento.

Paços do Governo da Republica, em 22 de agosto de 1911. — O Ministro do Fomento, Manuel de Brito Camacho.

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo internacional de marcas

Protecção em Portugal de marcas registadas no Bureau International de Berne

Em conformidade do artigo 4.º do decreto de 1 de março de 1901, e por despacho de 2 de setembro de 1911, foi concedida a protecção em Portugal ás marcas registadas em Berne, com os n.ºs 9:633 a 9:635 e 9:982 a 10:035.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 5 de setembro de 1911. — O Director Geral, E. Madeira Pinto.

2.ª Secção

Patentes de invenção

Avise de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 7:917.

Dr. Gustav Grether, residente em Coblenz, Alemanha, requereu, pelas tres horas da tarde do dia 21 de agosto de 1911, patente de invenção para: «Processo para fabricar preparados contra os parasitas das plantas», reivindicando o seguinte:

«Processo para fabricar preparados contra os parasitas das plantas, caracterizado pela addição dos acidos phenoxylacetico ou cresoxylacetico, suas misturas ou combinações, aos liquidos ou elementos de pulverização empregados no tratamento das plantas.»

N.º 7:918.

Fried. Krupp Aktiengesellschaft, com séde em Essen, Alemanha, requereu, pelas tres horas e meia da tarde do dia 22 de agosto de 1911, patente de invenção para: «Disposição de escudos para os serventes, nas caixas de munições e armões», reivindicando o seguinte:

«Disposição de escudos para os serventes nas caixas de munições e armões, caracterizada pelo facto:

1.º De estar articulado no cofre um escudo (escudo inferior) destinado a cobrir o espaço comprehendido entre o cofre e o solo, sendo a articulação feita de tal modo que, quando a porta do cofre está fechada, o dito escudo possa assentar nos batentes da porta, que servem de escudos lateraes, e nos escudos que prolongam os batentes;

2.º De haver um unico fecho para a porta, para os escudos, que prolongam os batentes, e para o escudo inferior;

3.º Do fecho para a porta, para os escudos que prolongam os batentes e para o escudo inferior, ser constituído por uma tranqueta articulada no cofre da caixa e dotada d'um ferrolho girante e pelo proprio escudo inferior.»

N.º 7:919.

Gustav Draenert, engenheiro, residente em Steglitz, Berlim, requereu, pelas tres horas e meia da tarde do dia 23 de agosto de 1911, patente de invenção para: «Processo e disposição para a refrigeração do ar», reivindicando o seguinte:

«1.º Processo para a refrigeração do ar, caracterizado pelo facto do ar já servido na camara de refrigeração ou equivalente e aspirado por um exhaustor ou semelhante ser em primeiro logar misturado intimamente n'um precurso bastante longo com a agua de liquefacção; depois comprimido através d'uma camada de gelo; e, em seguida, através d'outra camada de gelo misturada com sal ou equivalente, para seguir por fim para o local onde é empregado;

2.º Disposição para realizar o processo da reivindicção 1.ª, caracterizada por um systema de chapas a' montadas por baixo do deposito de gelo c, e inclinadas para baixo, pelas quaes escorre a agua de liquefacção, e por cima das quaes passa, em sentido contrario, o ar comprimido, bem como por um deposito de gelo c, tendo duas grelhas e f' montadas uma sobre a outra, com entradas de ar desenhadas e uma tampa g, que veda a parte superior;

3.º Disposição, segundo a reivindicção 2.ª, caracterizada pelo facto das grelhas e f' serem tapadas em parte com o fim de obrigarem o ar comprimido a atravessar a camada de gelo;

4.º Disposição, segundo a reivindicção 2.ª, caracterizada pelo facto do systema de chapas a' estar montado n'um fiche susceptivel de ser desmontado do fundamento, com o fim de proceder a limpezas.»